



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 26/11/18
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

EMENDA Nº 030/2018 (MODIFICATIVA)

ÀS COMISSÕES

Em 27/11/18
Bruno Henriques Araújo
Presidente

APROVADO

04/12/18
Bruno Henriques Araújo
Presidente

Altera dispositivo do Projeto de Lei nº 28/2018 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR GESTÃO ASSOCIADA, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, E A DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/07 E 11.107/05, E LEI ESTADUAL Nº 9.096/08.

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 028/2018:

Art. 1º - Altera o art. 2º do Projeto de Lei nº 028/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, nos termos da Lei Federal no 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos) anos, podendo ser prorrogado mediante lei autorizativa específica.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 26 de novembro de 2018.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A presente modificação visa equiparar o quesito temporal a Lei Estadual nº 5.720/98 que determina limite máximo de 25 (vinte e cinco) anos, quando se tratar da contratação idêntica à da presente norma.